

1. **Processo n.:** REC-18/00075720
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração do Acórdão n. 0657/2017, exarado no Processo n. TCE-11/00495190
3. **Interessado:** Gerson Luiz Joner da Silveira  
**Procuradores constituídos:** Alice Broering Harger e outros
4. **Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0021/2020

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

**6.1.** Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 0657/2017, nos autos do Processo n. TCE-11/00495190, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

**6.1.1.** modificar o item 6.3 do Acórdão recorrido, que passa a ter a seguinte redação:

*“6.3. Condenar os Responsáveis a seguir discriminados ao pagamento de débitos de sua responsabilidade, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor do débito ao Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da citada Lei Complementar), calculados a partir de 20/12/2007 (data de repasse da NE n. 837 - R\$ 550.000,00) e 20/03/2008 (data de repasse da NE n. 69 - R\$ 850.000,00), ou interporem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para que adote providências de efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, da mencionada Lei Complementar):*

**6.3.1.** De **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**, nos termos do art. 18, §2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL – FAEPESUL -**, o Sr. **JOÃO CARLOS BARROS KRIEGER** (seu então representante legal), a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL -** e o Sr. **GERSON LUIZ JONER DA SILVEIRA** (seu então representante legal), já qualificados nos autos, ao recolhimento da quantia de **R\$ 439.791,33** (quatrocentos e trinta e nove reais e setecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), em face da transferência de recursos a terceiros, impossibilitando a verificação do real destino dado aos recursos, contrariando o previsto no art. 53, caput, da

Resolução n. TC-16/94 (itens 2.1.1.2 do Relatório DCE n. 455/2015 e 3.2.1.2 do Relatório DCE n. 243/2016); e

**6.3.2.** De **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**, nos termos do art. 18, §2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL – FAEPESUL** - e o Sr. **JOÃO CARLOS BARROS KRIEGER** (seu então representante legal), já qualificados nos autos, ao recolhimento da quantia de **R\$ 459.987,83** (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), em razão da apresentação de documentos de despesas que não puderam ser correlacionadas com o objeto dos projetos, não sendo observado os arts. 52, III, e 60 da Resolução n. TC-16/94 (itens 2.1.1.5 do Relatório DCE n. 455/2015 e 3.2.1.4 do Relatório DCE n. 243/2016).”

**6.1.2.** Ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

**6.2.** Dar ciência deste Acórdão ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação, aos Srs. João Carlos Barros Krieger e Gilmar Knaesel, à Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul -, à Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – FAEPESUL -, à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina – SANTUR - e aos procuradores constituídos nos autos.

**7. Ata n.:** 05/2020

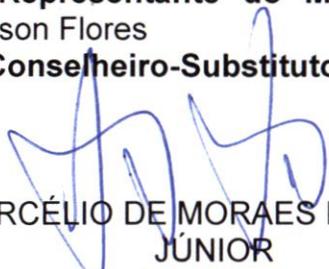
**8. Data da Sessão:** 05/02/2020 - Ordinária

**9. Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

**10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**11. Conselheiro-Substituto presente:** Gerson dos Santos Sicca

  
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

  
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador do Ministério Público de Contas/SC